

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL**

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 □ PGTGA, de 14 de AGOSTO de 2013.

**ALTERA AS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E
RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PGTGA/IFCE**

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental (PGTGA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia nova data, caso haja alterações22 de fevereiro de 2008, resolve que:

Art. 1º - Poderá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão Ambiental (PGTGA), o docente com título de doutor atuando em área compatível com a área de concentração do PGTGA, que proponha pelo menos 1 (uma) nova disciplina a ser ministrada ou a colaboração em 2 (duas) disciplinas pré-existentes no Programa.

Parágrafo Único - As solicitações de credenciamento, preenchidas em formulário próprio, poderão ser feitas a qualquer tempo e deverão ser dirigidas à Comissão de Pós-Graduação do PGTGA para parecer e posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do Programa para deliberação sobre deferimento.

Art. 2º - Os docentes serão credenciados como Docente Permanente, Colaborador ou Docente Visitante, de acordo com critérios definidos..

§1º - A classificação e o enquadramento do docente no PGTGA se darão conforme preceitua o Art. 16º do Regimento Interno do PGTGA, assumindo-se que no primeiro credenciamento o docente não terá atuação preponderante no Programa. Entende-se por atuação preponderante aquelas definidas pela Portaria 68/2004 da CAPES/MEC e por outras regulamentações e recomendações oficiais.

§2º - Cada docente credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, a uma única Área de Concentração e, no máximo, a duas Linhas de Pesquisa existentes nesta Área.

Art. 3º - Os credenciamentos terão validade por um período de 3 (três) anos, conforme preceitua o Art. 17º do Regimento Interno do PGTGA, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho do docente e subseqüente aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação ao final do período considerado.

§1º - O Conselho de Pós-Graduação deverá avaliar o desempenho do docente até 60 (sessenta) dias após o findo da validade do credenciamento, possuindo o docente, até a avaliação do seu desempenho, todos os direitos e deveres do credenciado no PGTGA.

§2º - O caput deste artigo não se aplica ao Docente Visitante, para o qual a validade do credenciamento será de 1 (um) ano, em consonância com o que preceitua o Art. 18º do Regimento Interno do PGTGA.

§3º - O docente poderá ser descredenciado do PGTGA nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal de sua parte, desde que feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data prevista para seu desligamento;
- b) por solicitação formal (com exposição de motivos) da Comissão de Pós-Graduação ao Conselho de Pós-Graduação do PGTGA, exigida a sua aprovação por unanimidade em reunião daquele Conselho específica para este fim, desde que presentes todos os seus membros docentes, não se considerando o voto do docente a ser descredenciado;
- c) caso não atenda aos critérios exigidos para seu recredenciamento na ocasião da sua avaliação pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 4° - Para o primeiro credenciamento como docente Permanente ou Colaborador, o interessado, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, e atender aos seguintes requisitos:

- a) Para Permanente: ter publicado, em média, um artigo científico nos três anos anteriores em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A ou B pelo QUALIS/CAPES/MEC e;
- b) ter experiência anterior comprovada na orientação de, no mínimo, 2 (dois) bolsistas de iniciação científica, ou de dois alunos em trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de dois alunos em monografia de especialização, ou ainda ter orientado ou co-orientado dissertação de mestrado ou tese de doutorado e;
- c) ter participado ou estar participando de um projeto de pesquisa financiado, coerente com as linhas de pesquisa do PGTGA nos três anos anteriores, no caso de recém doutor e/ou jovem pesquisador; ou demonstrar capacidade de captação de recursos, através de projetos aprovados pelos principais órgão financiadores, incluindo cooperação com indústrias e empresas privadas nos três anos anteriores, para os demais casos.
- d) Para Colaboradores: ter experiência anterior comprovada na orientação de, no mínimo, 2 (dois) bolsistas de iniciação científica, ou de dois alunos em trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de dois alunos em monografia de especialização, ou ainda ter orientado ou co-orientado dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

Art. 5° - Para os credenciamentos, o docente interessado, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter publicado, em média, 1 (um) artigo científico vinculado ao projeto de Dissertação de seus orientandos no Programa a cada três anos, todos publicados em revistas indexadas e conceituadas, consideradas níveis A ou B pelo QUALIS/CAPES/MEC;
- b) ter orientado e/ou estar orientando, no mínimo, dois alunos do PGTGA ao longo dos três anos anteriores;
- c) ter oferecido 3 (três) turmas de disciplinas no PGTGA nos três anos anteriores, no caso de docentes permanentes e colaboradores, exigindo-se a frequência de oferta mínima de 1 (uma) disciplina a cada ano em todos os casos;
- d) ter demonstrado capacidade de captar recursos externos (coordenação de projetos institucionais, auxílio-pesquisa individual, participação em projetos de equipe financiados, recursos de indústrias, etc.), individualmente ou em equipe, através de projetos aprovados pelos órgãos financiadores no três anos anteriores;

Art. 6° - Os docentes que forem descredenciados poderão solicitar o credenciamento, tão logo se re-enquadrem nos critérios relacionados no Art. 5° desta resolução.

Parágrafo Único □As orientações de que tratam o item (b) do Art. 5° desta resolução poderão ser substituídas por co-orientações comprovadas de dissertações ou teses defendidas por alunos no PGTGA.

Art. 7° - Em caráter transitório, todos os docentes atualmente credenciados no PGTGA por ocasião da aprovação do Projeto do PGTGA, através da Portaria 125/GDG/CEFETCE de 29 de março de 2007, terão seu credenciamento estendido até 30 de setembro de 2013.

Art. 8° - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do PGTGA.

Art. 9° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 14 de AGOSTO de 2013.

Glória Maria Marinho Silva
Coordenadora do PGTGA
Presidente do Conselho de Pós-Graduação

